



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

TERMO DE COMPROMISSO

Secretaria de Meio Ambiente 1

AVISOS

CPL 2

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ E A EMPRESA VALE S.A.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – SEMMEA, órgão público do poder executivo municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 28.156.922/0001-01, com sede na Rua Profeta Isaías, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, doravante denominada SEMMEA, representado neste ato por seu Secretário Municipal, devidamente nomeado, conforme publicado em Diário Oficial nº 005, ano XLI, de 06 de janeiro de 2017, CLEOMAR FERRO SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA, portador do RG nº 14546402000-8 SSP/MA, e do CPF nº 047.832.759-55, doravante designado simplesmente **COMPROMITENTE** e, de outro lado, **EMPRESA VALE S.A.** inscrita no CNPJ nº 33.592.510/0001-54, com sede na Avenida das Américas, nº 700, Bloco 8, Loja 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Gerente de Proj. Meio Ambiente CLN S11D, o (a) senhor (a) José Marconi Barros da Nóbrega, CPF nº 379.790.004-04, Casado, residente e domiciliado na cidade de São Luis / MA, e pelo Gerente Proj. Expansão EFC, o (a) senhor (a) Marcelo Renato Veiga dos Santos, CPF nº 440.479.912-87, Casado, residente e domiciliado na cidade de São Luis / MA, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, e na qualidade de interveniente anuente **O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.832/0001-21, com sede na Av. João III s/nº, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP: 65.398-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua J.P. Almeida s/n, Centro, Cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA, portador do RG nº 000002011392-7 SSP/MA, e do CPF nº 125.761.313-87. Considerando o disposto no art. 225, § 1º e § 2º, da Constituição Federal do Brasil; arts. 239, 241 e 245 da Constituição Estadual do Maranhão; Lei 12.651/2012 (Novo Código Florestal); Lei Complementar 140/2011; Resolução do CONAMA nº 237/97; Lei nº 9605/1998; Decreto Estadual nº 13.494/1993; Leis Municipais: Lei nº 246/2009, Lei nº 247/2009, Lei nº 248/2009; e, demais disposições legais aplicáveis; além do Termo de Habilitação firmado e entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré, publicada no D.O. em 23 de agosto de 2017, resolvem, **CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO**

AMBIENTAL, com força de título executivo extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Em decorrência das decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente no bojo dos Processos Administrativos n. 016/2017 e n. 031/2017 (Notificação nº 009/2017), as **PARTES** acordam que o valor auferido nos referidos processos administrativos, correspondente a **R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)**, será destinado em benefício do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, com depósito no Fundo Municipal de Meio Ambiente, cuja utilização far-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 003/2017 de 17 de março de 2017 que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré - MA, "Art. 189 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré, terão sua destinação definida pelo COMAM e serão gerenciadas pela SEMMEA.", cuja aplicação será exclusivamente para aplicação em ações ou obras de cunho ambiental, executadas pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.
- 1.2. O presente TERMO DE COMPROMISSO visa a dar cumprimento à decisão do Conselho Municipal, proferida em 19 de dezembro de 2017, decorrente dos processos em trâmite na SEMMEA: **a) Processo nº 016/2017** (Auto de Infração nº 008/2017) e, **b) Processo nº 031/2017** (Notificação nº 009/2017).
- 1.3. Pelo presente TERMO, não serão mais devidas quaisquer multas e/ou penalidades ou obrigações decorrentes dos processos administrativos acima identificados.
- 1.4. O presente TERMO terá efeitos na esfera civil e na esfera administrativa e é celebrado por mera liberalidade, sem reconhecimento das condutas tipificadas nos processos administrativos acima indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)**, diante do deliberado nas decisões dos processos administrativos correspondentes e será recolhido em parcela única ao Fundo Municipal do Meio Ambiente mantido no Banco Bradesco, Conta nº 6697-4, Agência nº 01751 no prazo de até 30 dias a contar da assinatura do presente Termo, valendo o comprovante de depósito como comprovação do repasse do recurso e quitação da obrigação da VALE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do COMPROMITENTE:

- a) Utilizar os Recursos financeiros estabelecidos na Cláusula Segunda repassados pela VALE/COMPROMISSÁRIA de acordo com a Lei Municipal nº 003/2017 de 17 de março de 2017, bem como de acordo com os requisitos da legislação aplicável, incluindo em termos de ética, conflitos de interesse e anticorrupção.
- b) Fica definido que as Partes não poderão, em hipótese alguma, usar o nome da outra parte sem prévia e expressa autorização, sujeitando-se as Partes às penalidades da lei;
- c) Responsabilizar-se por todos os tributos relacionados a este

Contrato.

- d) Emitir termo de quitação, em até 10 dias, após os recebimentos dos recursos estabelecidos na Cláusula Segunda;
- e) Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, extrato do presente instrumento.

3.2. Constituem obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) Efetuar o recolhimento do valor de **R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)**, em favor do COMPROMITENTE, em parcela única ao Fundo Municipal do Meio Ambiente mantido no Banco Bradesco, Conta nº 6697-4, Agência nº 01751, no prazo de até 30 dias a contar da assinatura do presente Termo, valendo o comprovante de depósito como comprovação do repasse do recurso e quitação da obrigação da VALE
- b) Fica desde logo ajustado e esclarecido que a VALE, em nenhuma hipótese, assumirá, nem mesmo parcialmente, qualquer tipo de responsabilidade em função das ações ou omissões da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá um prazo de vigência de 60 dias, a contar da data de sua assinatura, devendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante termo aditivo se assim necessário ao efetivo cumprimento das obrigações neste termo reguladas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais modificações decorrentes deste TERMO DE COMPROMISSO, serão objetos de prévio ajuste entre as partes, e formalizados mediante TERMO ADITIVO, os quais serão imediatamente aplicados ao acordo firmado.

CLÁUSULA SEXTA- DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará à COMPROMISSÁRIA, em seu desfavor, à execução judicial das obrigações inadimplidas, observando-se o devido processo legal e os princípios do contraditório e ampla defesa. Tudo isso sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

6.2. A não observância pela COMPROMISSÁRIA dos prazos e obrigações aqui pactuadas, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada à COMPROMITENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após a ocorrência do caso fortuito e força maior, que, se for o caso, fixará novo prazo para adimplemento da obrigação não cumprida.

6.3. A COMPROMITENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação da COMPROMISSÁRIA, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O presente TERMO DE COMPROMISSO constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III e IV, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independentemente do Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes nas licenças concedidas, e das sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A COMPROMITENTE providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura, a publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do Estado do Maranhão, para a produção dos seus efeitos.

CLÁUSULA NONA – DA QUITAÇÃO

Após cumprida a obrigação determinada na Cláusula Segunda pela COMPROMISSÁRIA, considerar-se-á satisfeita a obrigação, em caráter total, irrevogável e irrestrito, não podendo mais a COMPROMITENTE nada mais reclamar em relação às multas convertida nessa obrigação, servindo como comprovante de quitação a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL a ser expedida pela COMPROMITENTE, e entregue formalmente à

COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANUÊNCIA

O INTERVENIENTE ANUENTE declara, nos termos do artigo 290 do Código Civil, estar ciente de todas as cláusulas convencionadas neste instrumento e com elas concordarem, nada tendo a opor em relação às obrigações decorrentes do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental celebrado entre COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia/MA para dirimir litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na esfera administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito. Alto Alegre do Pindaré, 19 de junho de 2018. CLEOMAR FERRO SILVA, Secretário Municipal de Meio ambiente de Alto Alegre do Pindaré/MA, José Marconi Barros da Nóbrega, Gerente de Proj. Meio Ambiente CLN S11D - VALE S.A., Marcelo Renato Veiga dos Santos, Gerente de Proj. Expansão EFC - VALE S.A. Testemunha, Marcos Antonio Vasconcelos Borba.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REF.: PROCESSO N.º 076/2018 – INEXIGIBILIDADE - ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – ASSUNTO: Contratação direta por Inexigibilidade - OBJETO: Contratação de Curso de Controle Interno na Administração Pública Municipal, Organizadora El Prime – PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias - VALOR GLOBAL: R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais) - AMPARO LEGAL: Art. 25, caput, e Art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021600 04 122 0046 2066 0000 3.3.90.39 – EMPRESA: empresa EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA – LTDA, CNPJ nº 26.503919/0001-91 – RATIFICAÇÃO: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré – MA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 15 de Junho de 2018. Francisco Tavares Leite Neto Advogado, OAB/MA 11.534.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963